

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 25 /89

O CONSELHO UNIVERSITĀRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPĪRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e estatutārias, tendo em vista o que const do Processo nº 10757/88-70 - Sub-Reitoria Acadêmica;

CONSIDERANDO o Artigo 18 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pela Sub-Reitoria Academica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer taxa baseada em Indices que não sofram o desgaste da inflação galopante; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

## RESOLVE:

Art. 19 - Determinar que os valores para registro de diplomas certificados, sejam fixados em BTN, de acordo com a discriminação abaixo:

- 1) Taxa de registro de diplomas e certificados fornecidos UFES 6,7 BTN's;
- Taxa de registro de diplomas e certificados expedidos por outra instituições de ensino no Espírito Santo - 5,0 BTN's;

pel

3) Taxa de revalidação de diplomas estrangeiros - 34,2 BTN's.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1989

ROMULO AUGUSTO PENINA

PRESIDENTE

Pub no - B-o - de novembro 29 (nº 12)